



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA

Processo nº. : 10880.022863/92-33
Recurso nº. : 02.705
Matéria : FINSOCIAL – Ex.: 1987
Recorrente : CREDICON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA.
Recorrida : DRF - SÃO PAULO/SP
Sessão de : 21 de março de 2002
Acórdão nº. : 108-06.911

FINSOCIAL IR – LANÇAMENTO DECORRENTE: O decidido no julgamento do processo matriz do imposto de renda pessoa jurídica, faz coisa julgada no processo decorrente, no mesmo grau de jurisdição, ante a íntima relação de causa e efeito entre eles existente.

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário interposto por CREDICON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do acórdão n.º 108-06.141, de 08 de junho de 2000, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE

NELSON LÓSSO FILHO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 22 ABR 2002

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO, JOSÉ HENRIQUE LONGO, MARCIA MARIA LORIA MEIRA e MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR. Declarou-se impedida de participar do julgamento a Conselheira TÂNIA KOETZ MOREIRA.

Processo nº. : 10880.022863/92-33
Acórdão nº. : 108-06.911

Recurso nº. : 02.705
Recorrente : CREDICON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA.

RELATÓRIO E VOTO

Conselheiro - NELSON LÓSSO FILHO - Relator

Retornam os autos a esta E. Câmara para apreciação do mérito do lançamento quanto ao exercício de 1987, período-base de 1986, em virtude da reforma do acórdão nº 108-04.296 que havia acatado a preliminar de decadência neste exercício, pelo acórdão da CSRF nº 01-03.501, da sessão de 17/09/01, que considerou não decadente o lançamento efetuado pelo Fisco.

O lançamento em questão tem origem em matéria fática apurada no processo matriz nº 10880.022856/92-78, onde a fiscalização lançou crédito tributário do imposto de renda. Tendo em vista a estrita relação entre o processo principal e o decorrente, deve-se aqui seguir os efeitos da decisão que foi proferida no processo matriz – IRPJ pelo acórdão 108-06.141, da sessão de 08/06/2000, onde foi dado provimento parcial ao recurso para excluir da exigência do ano de 1986 o valor referente ao item suprimentos de numerários.

Pelos fundamentos expostos, voto no sentido de DAR provimento parcial ao recurso de fls. 53 para ajustar a exigência ao decidido no julgamento do processo matriz do IRPJ.

Sala das Sessões (DF) , em 21 de março de 2002


NELSON LÓSSO FILHO

